



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

CEP 39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **Lei Municipal n.º 1685 /2002.**

**Autoriza a realização de exame de oto-emissão acústica em todas as crianças nascidas no município.**

O Povo do município de Pirapora, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a finalidade de promover a realização de exame de oto-emissão acústica, em todas as crianças nascidas no município com a idade de até 05 dias de vida.

Art. 2.º - O Executivo Municipal disporá, para implementar a execução da presente lei, do prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 02 de setembro de 2002.

  
**Vilson Santana da Rocha**  
**Presidente**

  
**Antônio Luiz de Deus**  
**Secretário Ad Hoc**

Lei Municipal nº 1685/2002

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora, 11 de setembro de 2002

  
Leônidas Gregório de Almeida  
PREFEITO MUNICIPAL